



CONTRATO Nº. 021/2013

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO DA UFRR E A
EMPRESA AUTO POSTO ABEL GALINHA
LTDA CNPJ: 03.376.437/0001-24

PREGÃO nº 010/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE
COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM, ÓLEO
DIESEL E ETANOL, PARA
ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA
FUNDAÇÃO AJURI E DE TODOS OS
CONVÊNIOS GERENCIADOS POR ESTA.

FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, sediada no Campus do Paricarana na Avenida Ene Garcez, nº 2413 sala 2040 do Bloco II Parlatório - Aeroporto - Boa Vista/RR, portadora do CNPJ nº 05.463.366/0001-10, representada neste ato por sua Diretora Executiva, Sr^a. **Elisa Hatsue Brito Yoshihara**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 168450 - SSP/RR e inscrita no CPF nº 017.341.491-59, de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Empresa Auto Posto Abel Galinha LTDA, portadora do CNPJ nº 03.376.437/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **Abel Salvador Mesquita Júnior**, portador do RG nº 46817 SSP/RR e do CPF nº 182.865.852-91, doravante denominada CONTRATADA firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Licitatório nº. 8787-4.00PP010/2013, nos termos da Legislação Vigente, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição fracionada de **combustível: gasolina comum, óleo diesel e etanol**, para abastecimento dos veículos da Fundação Ajuri e de todos os convênios gerenciados por esta, conforme especificados no Termo de Referência – Anexo IX do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

- 1.1 O valor máximo deste contrato está estimado em 180.000,00(cento e oitenta mil reais)
- 1.2 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.3 Durante toda a vigência contratual serão aplicados os percentuais de desconto abaixo descritos sobre o preço médio mensal praticado no Município de Boa Vista/RR, conforme tabela divulgada pela ANP. Endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>.

Nº ITENS	ESPECIFICAÇÃO MATERIAL	UNID.	QDE (média)	Percentual de desconto (%)
ITEM 02	ÓLEO DIESEL – Desconto que incidirá sobre o preço médio mensal de diesel praticado no Município de Boa Vista/RR, conforme tabela divulgada pela ANP. no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br .	LITROS	57.000	5,0%
ITEM 03	ETANOL – Desconto que incidirá sobre o preço médio mensal do etanol praticado no Município de Boa Vista/RR, conforme tabela divulgada pela ANP. no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br .	LITROS	11.000	5,0%

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Entregar com pontualidade o produto ofertado, diretamente no veículo do portador da requisição emitida pela Fundação Ajuri;
- II - Fazer as anotações pertinentes na requisição emitida pela Fundação Ajuri;
- III - Remeter todas as requisições junto com a fatura do mês;
- IV- Faturar a aquisição do combustível em notas distintas, por projetos por e convênios distintos;
- V- Comunicar imediatamente e por escrito a Ajuri, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- VI - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;
- VII - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- VIII- Repassar a Fundação todas e quaisquer promoções (ex.: desconto) e benefícios (ex.: lavagem, brindes) oferecidos aos consumidores comuns;
- IX - Em caso de redução nos preços dos combustíveis, a contratada fica obrigada a repassar à Fundação Ajuri o mesmo percentual de desconto;
- X - Manter à disposição da Fundação Ajuri todas as bombas em funcionamento, sem qualquer discriminação para atender prontamente as requisições de abastecimento, inclusive nos finais de semana e feriados;
- XI- Manter e se responsabilizar pela a qualidade do combustível entregue;
- XII- Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

3.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.



III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

4.1. O combustível será retirado no Posto, sede da contratada na cidade de Boa Vista/RR, mediante a apresentação da requisição assinado pelo Diretor da Fundação.

4.2. O combustível deverá ser colocado diretamente no veículo do portador da referida requisição.

4.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do combustível.

4.4. A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Ajuri..

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da efetiva entrega da respectiva Nota Fiscal com o devido atesto do Coordenador do Projeto.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo do contrato será de 01 (um) ano, contado da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a conta de todos os projetos administrados pela Fundação e que virem a necessitar do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar-lhe as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

- Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual, por até 15 (quinze) dias;
- Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual superior a 15 (quinze) dias, podendo ocorrer rescisão do contrato por inexecução total, hipótese em que será aplicada a multa prevista abaixo;



- Multa diária de 0,67 (sessenta e sete centésimos) do valor do contrato no de descumprimento de cláusula contratual superior a 30 (trinta) dias ou no caso de rescisão do contrato por inexecução total.

III -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste Contrato.

8.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

8.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.6 Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.7 O valor da multa será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

8.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Ajuri e em conta bancária informada por esta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato em jornal, site ou mural para divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista, 28 de outubro de 2013.



ÓRGÃO GERENCIADOR

Elisa Hatsue Brito Yoshihara
CPF: 017.341.491-59
Diretora Executiva Fundação Ajuri

EMPRESA REGISTRADA:

Abel Salvador Mesquita Júnior
CPF: 182.865.852-91
Auto Posto Abel Galinha LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____